



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 431

SÚMULA:-Determina incentivos fiscais através de descontos de até 50% (cincoenta por cento) sobre todos os / tributos municipal, durante o período vigente en tre 1º de março a 31 de dezembro do corrente exer cício.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a determi-
nar descontos sobre todos os tributos de compe-/
tência do município até 50% (cincoenta por cento)
formã regressiva, durante os meses de março a /
dezembro de 1.986.

§ ÚNICO)-A determinação inserida no presente artigo, visa
compatibilizar o sistema financeiro do município
às diretrizes emanadas pelo Governo Federal segun
do o Decreto Lei nº 2.283 de 27 de fevereiro de
1.986.

Art. 2º)-Para os contribuintes remissos com a quitação tri
butária, ficarão sujeitos a multa progressiva no
valor de até 50% (cincoenta por cento) dos seus/
compromissos com o herário público.

Art. 3º)-O Prefeito Municipal baixará dentro do prazo de
30 dias, Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em 07 de abril de 1.986.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 3014

Em 18/05/1986

Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL